



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024,
Segunda-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO	
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA	
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT	
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES	
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI	
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS	
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA	
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL	
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES	
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR	
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ	
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA	
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO	
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO	
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI	

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

DECRETO Nº 12.063, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Concede a progressão horizontal de classe a Servidora Pública Municipal, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 228 de 28 de Março de 2016 e Decreto nº 8.857 de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Conceder a progressão horizontal de classe a Servidora Pública Municipal, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir **01/04/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de abril de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.063 – DE 26 DE ABRIL DE 2024
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Vínculo	Classe		Retroagir a	Escolaridade		Resultado
						De	Para				
98574.4	CLESENSIA MESQUITA CASSIANO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF CPAC - CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	04/03/2002	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	09/2023	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

DECRETO Nº 12.067 DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentar o repasse e atribuir a complementação de recomendações para utilização das Verbas de Custeio das Unidades de Estratégia de Saúde da Família **do Município de Rondonópolis**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, prevista na Lei nº 13.208, de 14 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica definido que o repasse das Verbas de Custeio das Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rondonópolis, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, prevista na Lei nº 13.208, de 14 de novembro de 2023, será na modalidade de suprimento e, portanto, estão sujeitas as regras discriminadas na Lei nº 13.208, de 14 de novembro de 2023, bem como, as recomendações discriminadas neste Decreto.

Art.2º O presente Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a Servidor Municipal (Gerente da Unidade), sempre precedido de empenho na dotação própria, em nome do Servidor suprido, para ser utilizado no âmbito das Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rondonópolis, para pagamento de despesas de pequena monta e de pronto pagamento, tais como:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros à pessoa física;

III - serviços de terceiros à pessoa jurídica;

Art. 3º Consideram-se despesas de pequena monta de pronto pagamento aquelas que se fizerem necessárias para aplicação imediata e de caráter urgente, indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como o pagamento de material e serviços de limpeza e higiene, material de expediente em geral, gêneros de alimentação para pessoal de campo ou atividades que tenham por objetivo o melhoramento de indicadores de saúde e das metas pactuadas com o Ministério da Saúde em todas as áreas técnicas, pequenos carros, pequenos consertos, peças e acessórios para veículos/máquinas/equipamentos de propriedade pública da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis ou do próprio Município, artigos farmacêuticos ou laboratório em quantidade restrita e de pequeno vulto, desde que não haja aviso de disponibilidade de tais mercadorias no órgão ou unidade.

Art. 4º Poderão receber o presente Suprimento de Fundos os gerentes das Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rondonópolis descritas no art. 5º.

Art. 5º O SUPRIMENTO DE FUNDOS a que se refere este Decreto fica com o teto fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a cada trimestre, para cada Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rondonópolis. (Redação dada pela Lei nº 13.208, de 14 de novembro de 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

§ 1º A natureza de despesa não deverá ultrapassar o valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo vedado o fracionamento de despesa, conforme determinação art. 95, parágrafo segundo da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O suprimento de fundos será distribuído em cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e somente poderá ser renovado após a prestação de contas da retirada anterior.

§ 3º O limite de cotas se faz trimensalmente da forma seguinte:

I – 3.000 cotas para cada Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rondonópolis - (Redação dada pela Lei nº 13.208, de 14 de novembro de 2023).

Art. 6º O suprimento de Fundos será concedido somente para os servidores designados no artigo 5º, devendo o interessado formular a correspondente solicitação ao respectivo Ordenador de Despesas com todos os campos preenchidos corretamente.

Art. 7º Não será concedido Suprimento de Fundo a:

I - servidor em alcance;

II - servidor responsável por suprimento que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;

III - servidor punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou ainda que não esteja em pleno exercício de suas funções.

Art. 8º Para movimentação do Suprimento de Fundos o respectivo valor recebido deverá ser depositado em conta bancária específica ou repassado em cheque em nome do suprido.

Art. 9º O servidor suprido é o responsável pela correta aplicação dos recursos e somente poderá efetuar despesas a sua conta, após o seu efetivo recolhimento dentro dos limites da disponibilidade existente, sendo vedada a aplicação de suprimento de fundos em compras ou execução de serviços com pagamento a prazo ou parcelado.

Art. 10 O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento, salvo em caso de devolução dos recursos ao órgão concedente.

Art. 11 O descumprimento das recomendações mencionadas sobre a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos deverá ser interpretado para todos os efeitos legais como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando-se a responder processo administrativo disciplinar.

Art. 12 Na aplicação do Suprimento de Fundos deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - os recibos e notas fiscais comprobatórias do pagamento das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - CNPJ nº 03.347.101/0001-21;

II - no fornecimento de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica deverá ser exigida nota fiscal respectiva, contendo a relação detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, configurada a quantidade, preço unitário e total, como também outras indicações que identifiquem a operação realizada;

III - quando o prestador de serviços for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço deverá ser formalizada através do recibo;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

IV - nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar concomitantemente despesas de elementos distintos como aquisição de material de consumo e de prestação de serviços de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesas deverão conter o atestado de que o serviço foi executado ou material recebido e a anuência do suprido;

VI - no caso de pagamento de serviços executados o suprido deverá fazer as retenções legais (ISSQN, INSS, etc.).

Art. 13 Os responsáveis por Suprimento de Fundos prestarão contas da sua execução a cada 03 (três) meses, no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao término do período, inclusive se o mesmo não for gasto até o último dia útil do trimestre, a contar da data do recebimento, de forma que o valor da devolução possa ser depositado em conta deste Município.

Art. 14 A prestação de contas será apensada ao processo de concessão, tendo todos os seus documentos numerados em ordem sequencial, inclusive os que posteriormente sejam anexados em vista do cumprimento de exigências constatados na análise e prestação de contas.

Art. 15 O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido à unidade concedente do Suprimento;

II - Justificativa plausível, inclusive ressaltando a urgência, referente a gastos que tenha como objeto itens já licitados para a Secretaria Municipal de Saúde, mas que por alguma razão está em falta no tempo oportuno e necessário, com documentos comprobatórios dos fatos alegados.

III - demonstrativo de despesas pagas acompanhando das primeiras vias dos comprovantes, numerados em ordem cronológica;

IV - comprovantes de devolução de saldo não aplicado e das retenções (ISSQN, etc.) efetivadas e pagas, se houver;

V - balancete Financeiro;

VI - extrato bancário ou cópia dos cheques.

Art. 16 As irregularidades, acaso detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas, com ressarcimento aos cofres municipais com recursos próprios do suprido.

Art. 17 Dão causa ao cumprimento das exigências formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como atestado da prestação de serviços, de recebimento de materiais, visto, assinatura, recibo, engano de recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação de estrutura da prestação de contas e ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé, ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 18 Dão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas dos recursos referentes ao Suprimento de Fundos:

I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, má fé ou dolo por parte do servidor suprido;

II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do presente Suprimento de Fundos;

III - pagamento de despesas cujo documento haja sido emitido com a data anterior à do cheque ou depósito de concessão do Suprimento de Fundos;

IV - pagamento de despesa após a data limite para aplicação do presente Suprimento de Fundos;

V - pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos constantes da prestação de contas;

VI - pagamento de despesa sem recibo ou com recibo inválido;

VII - pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais ou serviços, divergindo em tipo, quantidade, preço e outros diferentes dos solicitados;

VIII - transferência a outrem de recursos de seu Suprimento de Fundos;

IX - aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

X - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 19 Compete a Unidade Fiscalizadora observar se:

I - o prazo de aplicação foi observado;

II - o prazo de comprovação foi cumprido.

Art. 20 A Unidade Fiscalizadora deverá certificar se:

I - os comprovantes totalizam a aplicação;

II - os comprovantes referem-se às despesas declaradas;

III - os materiais ou serviços estão discriminados;

IV - as despesas foram feitas respeitando a dotação;

V - os documentos estão devidamente atestados.

Art. 21 A Unidade Fiscalizadora deverá fazer análise das Formalidades:

I - o responsável prestou contas no prazo estipulado no ato concessório do suprimento;

II - a despesa foi realizada em obediência às normas, condições e finalidades da concessão;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

III - havendo saldo correspondente ao suprimento foi procedida a devida devolução;

IV - foi determinado cumprimento das exigências;

V - as exigências foram cumpridas;

VI - foi emitida Nota de Anulação de Empenho quando houver devolução de saldo;

VII - foi emitida Nota de Anulação de liquidação e Pagamento da despesa Orçamentária quando houver devolução de saldo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.691
Rondonópolis, 06 de maio de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.038, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JULIANA DOS SANTOS FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/05/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.